



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**PARECER JURÍDICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 059/2021 - PE**  
**CONTRATO Nº: 20210260**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Trata-se de Processo encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, para parecer jurídico da possibilidade de rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 20210260. Conforme notícia a referida manifestação, o presente distrato toma-se necessário uma vez que por motivos relevantes e de interesse do Contratado, o Contrato tomou-se inviável. Assim, a Administração resolveu pôr fim na relação contratual conforme estabelece regras contidas no art.79, II da Lei nº 8.666/93. É o que há para relatar.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Em virtude do pedido formal do Contratado e diante da conveniência, o Contratante, resolveu finalizar através de minuta o contrato em espécie.

Por todos os motivos expostos, concluímos e sugerimos pelo DEFERIMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Sem pretensão de haver esgotado a matéria e o entendimento deste Procurador.

É o parecer, sub censura.

ITAITUBA - PA, 30 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Atemistokhles A. de Sousa**  
**Procurador Jurídico Municipal**  
**OAB/PA nº 9.964**